## MATO GROSSO ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

www.sefaz.mt.gov.br

## DO JULGAMENTO DA AUTORIDADE SUPERIOR:

Nos termos do art. 33 do Decreto Estadual nº 7.217/2006, e ante os fundamentos da informação da Pregoeira, **DECIDO:** <u>CONHECER</u> dos Recursos formulados pelas empresas Recorrentes <u>LUPPA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA</u> e <u>ELZA FERREIRA DOS SANTOS SERVIÇOS</u>, bem como as contrarrazões apresentadas pela empresa <u>LIDERANÇA LIMPEZA E</u> <u>CONSERVAÇÃO LTDA</u>, por serem tempestivos, para, no mérito, julgá-los <u>IMPROCEDENTES</u> em todos os seus pedidos e manter a decisão que <u>CLASSIFICOU e</u> <u>HABILITOU a empresa a LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA</u>.

É como decido.

FERNANDO CARLOS FERNANDEZ DIAS SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

